

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2007

Altera o artigo 224 do Decreto-lei nº 2.848, de 02 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado MARCELO GUIMARÃES
FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que introduz modificação no inciso b, do art. 224, do Código Penal Brasileiro, com a finalidade de substituir a expressão “débil mental” pela expressão “deficiência mental”.

Argumenta com a necessidade de substituir a expressão “débil mental”, que tem conotação depreciativa e inadequada.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito penal; legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).



D9A3049651

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está precisa e adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a alteração proposta.

O Código Penal data de 1940. Desde então a medicina, em especial a neuropsiquiatria, alcançou avanços expressivos, de forma que situações de incompleto desenvolvimento mental, tidas na época como irreparáveis, apresentam-se, nos dias atuais, como passíveis de total recuperação.

Com efeito, a redação atual do Código tem certa conotação pejorativa, exatamente em função da situação mórbida, com pouca chance de recuperação, vivenciada pelas pessoas com desenvolvimento mental incompleto em tempos passados em comparação com a situação passível de recuperação de hoje.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL de nº 435, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
Relator



D9A3049651

ArquivoTempV.doc



D9A3049651